



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 111/2019 CONSUP/IFAP. DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o regulamento do relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifap) e suas fundações de apoio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no processo nº **23228.001785/2017-25**, assim como a deliberação na 25ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifap) e suas Fundações de Apoio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marlon de Oliveira do Nascimento
Presidente em exercício do Consup



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 111, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o regulamento do relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifap) e suas fundações de apoio.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 1º Este regulamento normatiza o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifap) e as fundações de apoio.

Art 2º As fundações de apoio ao Ifap deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e por estatutos cujas normas disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:

- I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II - à legislação trabalhista;
- III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), renovável quinquenalmente;
- IV - às resoluções do Conselho Superior (Consup) do Ifap;
- V - ao controle finalístico realizado com foco nos resultados.

Art 3º Nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Ifap poderá celebrar convênios e contratos, conforme o inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária a execução desses projetos.

Parágrafo único. As fundações de apoio ao Ifap devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTIC, em consonância com os artigos 3º, 4º, e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 3.185/2004.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Seção I
Da Classificação dos Projetos segundo a sua Natureza

Art 4º Para os fins deste regulamento, os projetos são classificados, segundo sua natureza, na forma a seguir:

I - projeto de ensino: tem como objetivo desenvolver cursos e treinamentos para atender necessidades específicas de instituições parceiras ou para oferta não-regular, em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado.

II - projeto de pesquisa aplicada ou de inovação: desenvolvido com objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demandas das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a eficiência, a efetividade, a eficácia, a qualidade, a produtividade e a competitividade.

III - projeto de extensão: atividade de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, que pode ou não ser vinculada a um programa.

IV - projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do Ifap, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

V - projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas, visando ao progresso do conhecimento técnico-científico.

§ 1º As informações a serem exigidas nos projetos para classificação e subclassificação quanto a sua natureza estão especificadas no Anexo I.

§ 2º A classificação quanto à natureza dos projetos será de responsabilidade do coordenador ou proponente, devendo, em seguida, ser homologada pela Pró-Reitoria competente (Anexo II).

§ 3º A homologação da classificação de que trata o § 2º deste artigo poderá ser delegada pelas Pró-Reitorias às Diretorias/Coordenações afins de cada *campus*.

§ 4º Nos casos em que houver delegação de competência de classificação de projetos de que trata o §2º, a Pró-Reitoria competente passará a exercer função de supervisão da ação classificadora das Diretorias/Coordenações afins de cada *campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Seção II

Da Classificação dos Projetos segundo a Fonte de Recursos

Art 5º Os projetos são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I - Tipo A: quando o Ifap celebrar convênios e contratos com fundação de apoio para, por prazo determinado, apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, podendo os recursos serem captados e recebidos sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (art. 1º, *caput*, e § 1º, art. 3º, § 1º da Lei nº 8.958, de 1994).

II - tipo B: quando o Ifap contratar a fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com recursos do próprio orçamento, provenientes de suas dotações orçamentárias anuais, de Termos de Execução Descentralizada de órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º e 9º - A da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e art. 12A, inciso I, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, § 3º, do Decreto nº 6.170, de 2007).

III - tipo C: quando o Ifap prestar serviços técnicos e/ou tecnológicos especializados à fundação de apoio para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto, conforme enuncia o art. 8º da Lei nº 10.973/2004 e art. 6º da Lei 8.958/1994.

IV - tipo D: quando envolver a celebração de convênios e contratos tripartites entre o Ifap (interveniente executor), a fundação de apoio (contratada) e as seguintes instituições contratantes: FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos), CNPq, FAPES, outras agências de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958, de 1994 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973, de 2004); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 1994); e demais entidades governamentais.

§ 1º Enquadram-se, também, na modalidade tipo A, os projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores do Ifap, nos quais a fundação de apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de servidores, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes do Ifap.

§ 2º Para efeito do § 1º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, fica autorizada a fundação de apoio captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos aprovados pelo *campus* de lotação do seu coordenador (projetos tipo A e C), com ulterior formalização pelas demais instâncias competentes do Ifap.

§ 3º Entende-se por projetos sob encomenda, aqueles que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados voltados à pesquisa aplicada e inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos resultados revertam integralmente para a instituição contratante.

§ 4º Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, cuja titularidade de propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios ECTI (Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação), conforme estabelece o art. 10, inciso XIII, do Decreto nº 8.240/2014, art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.973/2004 e art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994.

§ 5º Os projetos tipo D, além de observarem as normas instituídas por este regulamento, estarão sujeitos às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240, de 2014.

Seção III **Da Formalização, Tramitação e Aprovação dos Projetos**

Art 6º Os projetos de ensino, pesquisa aplicada e inovação, extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico a serem desenvolvidos, devem seguir as normas de registro de projetos do Ifap e estar, obrigatoriamente, aprovados pela Direção-Geral do *Campus* ou pela Pró-Reitoria em que se encontra lotado o seu coordenador.

§ 1º Os projetos referidos no *caput* deverão tramitar formalmente no Ifap, via processo administrativo eletrônico.

§ 2º A Direção-Geral do *Campus* ou a Pró-Reitoria a que se refere o *caput* deste artigo poderá consultar instâncias competentes a fim de subsidiar a decisão sobre a aprovação do projeto a ser desenvolvido.

§ 3º A Direção-Geral ou Pró-Reitoria deverá anexar cópia dos atos de aprovação e demais informações sobre os projetos no processo administrativo em tramitação.

§ 4º Nos casos de projeto de pesquisa aplicada e inovação, e projeto de desenvolvimento científico e tecnológico, que demandem atenção especial em relação ao sigilo, devidamente comprovado, poderá ser submetido apenas o resumo, no qual deverão constar os dados básicos do projeto, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto (§ 1º, do art. 17 e inciso VI, do art. 23, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 5º Nos casos de autorização institucional pela Reitoria para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto ou pré-projeto deverá ser analisada e avaliada pela Pró-Reitoria competente, sendo posteriormente submetido ao Reitor para aprovação.

§ 6º Caso a Direção-Geral ou a Pró-Reitoria de lotação do coordenador do projeto, ouvidas as suas coordenações, não se manifestar ou indeferir a solicitação, este poderá recorrer às instâncias superiores da Instituição.

Art 7º Além das disposições do art. 3º deste regulamento, a formalização, tramitação e aprovação dos projetos de pesquisa e de extensão no âmbito do Ifap devem seguir as normas específicas, quando aplicáveis, de acordo com as respectivas resoluções ou portarias.

Art 8º Após aprovação pela Direção-Geral ou Pró-Reitoria, ouvidas as respectivas coordenações, os projetos serão enviados à Pró-Reitoria afim (Ensino, Pesquisa, Extensão ou Desenvolvimento Institucional) para ciência, emissão de parecer, justificativa de contratação da fundação (modelo no Anexo VIII), homologação da classificação quanto à natureza, registro e encaminhamento à Proad para elaboração do termo de contratação específico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Quando se tratar de projeto que envolva ações de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, nos termos do inciso VI do art. 4º, os procedimentos previstos no *caput* deste artigo serão realizados pela Pró-Reitoria responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades preponderantes do projeto.

§ 2º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolverem a realização de estudos de ciência, tecnologia e inovação em áreas estratégicas, e os projetos de pesquisa aplicada e inovação que ensejem o desenvolvimento de criações previstas no inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, deverão ser avaliados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

§ 3º A Proad observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I - projeto, conforme modelo adotado pelo Ifap;
- II - ato de aprovação do projeto;
- III - parecer técnico da Pró-Reitoria relacionada à natureza do projeto, quando couber;
- IV - plano de aplicação de recursos do projeto, elaborado pela fundação de apoio;
- V - parecer sobre qualificação acadêmica do(s) pesquisador(es) convidado(s) que comporá(ão) a equipe do projeto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), quando necessário;
- VI - parecer sobre qualificação acadêmica do(s) extensionista(as) convidado(s) que comporá(ão) a equipe do projeto pela Pró-Reitoria de Extensão (Proext), quando necessário;
- VII - parecer do Cepe, nos projetos de extensão, de pesquisa aplicada e inovação, e nos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, que envolvam estudos de ciência, tecnologia, inovação e extensão;
- VIII - minuta do instrumento jurídico a ser firmado pela fundação de apoio e pelo Ifap, nos casos de projetos dos tipos C e D;
- IX - Justificativa de contratação da Fundação de Apoio emitida pela Pró-Reitoria competente, explicitando, nos casos de projetos de desenvolvimento institucional, a previsão da ação no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifap;
- X - Portaria Interministerial de credenciamento ou autorização da fundação de apoio;
- XI - Certidões, nada-consta e demais certificações de regularidade da fundação de apoio.

§ 4º Os projetos devidamente instruídos deverão tramitar nas respectivas Pró-Reitorias no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art 9º Concluída a tramitação dos projetos junto à Proad, o processo será encaminhado para parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Federal junto ao Ifap.

Art. 10 No caso de projetos de desenvolvimento institucional, a tramitação tem início em qualquer unidade e deve tramitar pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para confirmação da pertinência das atividades, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifap, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o *caput* deste artigo serão apreciados pelos órgãos colegiados competentes (§ 2º, art. 6º, Decreto nº 7.423, de 2010).

Art.11 No caso de projetos de pesquisa aplicada e inovação ou de desenvolvimento científico e tecnológico a serem executados para atender às demandas da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

fundação de apoio (projetos tipo C), devem ser observadas as seguintes condições:

- I - para início de tramitação do projeto, a fundação de apoio deverá protocolar processo junto ao Ifap;
- II - submeter o projeto à aprovação do representante legal máximo do Ifap, facultada a delegação à Direção-Geral ou à Pró-Reitoria a qual se vincula o coordenador do projeto, nos termos do art. 6º deste regulamento;
- III - submeter o projeto para análise dos órgãos colegiados competentes;
- IV - encaminhar o projeto à Proad para registro, nos termos do art. 8º deste regulamento.

Seção IV
Da Coordenação e Fiscalização dos Projetos

Art. 12 O coordenador e, quando houver, o vice-coordenador dos projetos deverão cumprir os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste regulamento:

- I - requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto;
- II - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo ele responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;
- III - apresentar Relatório de Cumprimento de Objeto (RCO) do projeto nas prestações de contas parciais ou final, conforme estabelecido no instrumento jurídico e modelo eventualmente proposto pela fundação de apoio;
- IV - prestar, quando solicitado, todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeira dos projetos;
- V - observar o cumprimento das normas de segurança aplicáveis, conforme regulamentação e legislação vigentes.

Art. 13 A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos neste regulamento e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Título IV, Capítulo V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 14 De modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto do tipo B, deverá existir fiscal, com atribuições previstas no art. 16 e no Anexo IX deste regulamento .

Art. 15 A fiscalização dos projetos do tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do Ifap a ser designado no instrumento contratual, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a essa função.

Art. 16 Compete ao fiscal do projeto:

- I - acompanhar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;
- II - assistir e subsidiar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

III - fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do Ifap, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13 do STF;

IV - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do Ifap, realizado pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário;

V - apresentar relatório de análise técnica das atividades realizadas, atestando a regular execução do plano de trabalho e o cumprimento das suas metas e resultados previstos no instrumento contratual. O relatório de análise técnica e o plano de trabalho, citado neste item, seguirão os modelos adotados pela fundação de apoio.

Seção V

Do Prazo de Execução dos Projetos

Art. 17 O prazo de execução dos projetos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre o Ifap e a fundação de apoio.

Parágrafo único. O prazo de execução dos projetos poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante solicitação formal do coordenador, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico.

Art. 18 A execução dos projetos tipo B, financiados com recursos de convênios, poderá ser alterada segundo apresentação de novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à fundação de apoio que, por sua vez, solicitará que o Ifap submeta à aprovação do órgão financiador, quando for o caso, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente, desde que se tratem de gastos previstos no plano de trabalho.

Seção VI

Da Organização Orçamentária e Financeira dos Projetos

Art. 19 Todos projetos deverão conter plano de aplicação de recursos, com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 20 As despesas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos:

- I - despesas de custeio de atividades programadas;
- II - pagamento por retribuição pecuniária;
- III - concessão de bolsas de estudo, extensão, pesquisa e estímulo à inovação;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;
- V - obras e instalações laboratoriais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

VI - impostos, contribuições patronais e despesas financeiras;
VII - despesas de gerenciamento do projeto, conforme Capítulo VIII deste regulamento;

VIII - remuneração do Ifap, conforme Capítulo VII deste regulamento.

§ 1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela fundação de apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas acessórias de importação, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, dentre outras.

§ 2º A estimativa da receita deverá contemplar a(s) fonte(s) de recursos relacionada(s) ao objeto do projeto ou, no caso de projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela fundação de apoio.

§ 3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano de aplicação de recursos, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração do Ifap e das despesas de gerenciamento do projeto.

Art. 21 A gestão dos gastos prevista no art. 20, incisos I a V deste regulamento, será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas do Ifap, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Art. 22 Os projetos a serem gerenciados pela fundação de apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre aquela e o Ifap, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o patrimônio do projeto, a Unidade Executora e da fundação de apoio (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);

II - a fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do vice-coordenador do projeto;

III - a movimentação dos recursos dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994).

IV - as notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela fundação de apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico (a exemplo, número do edital e número do termo de cooperação) e título do projeto, ficando à disposição do Ifap e dos órgãos de controle após o término da vigência do instrumento jurídico, pelo prazo e forma determinados pela legislação vigente;

V - a fundação de apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, a remuneração prevista no Capítulo VII deste regulamento, devidas aos *campi* ou Pró-Reitorias executores;

VI - os bens gerados e adquiridos pela fundação de apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio do Ifap desde a sua aquisição (§ 5º, do art. 1º, da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

nº 8.958, de 1994 c/c § 2º, do art. 13, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016), os quais ficarão sob a responsabilidade do *Campus* ou Pró-Reitoria executores, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento (art. 13 da Lei nº 13.243, de 2016);

VII - a fundação de apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação ao pessoal por ela contratada, para a execução das atividades do projeto (art. 5º, da Lei nº 8.958, de 1994);

VIII - na conclusão dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos tipo A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários eventualmente contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 23 O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos podem ser alterados mediante anuência da autoridade que aprovou o início do projeto/atividade e, ainda, as seguintes condições:

I - solicitação e justificativa formal do coordenador do projeto à fundação de apoio, que, por sua vez, encaminhará à Proad, em se tratando de projetos tipo A e B;

II - solicitação e justificativa formal do coordenador do projeto diretamente à fundação de apoio, no caso de projeto tipo C, preservada a remuneração devida ao Ifap;

III - solicitação e justificativa formal do coordenador, com anuência da fundação de apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos do tipo D.

§ 1º Nos casos de projetos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre o Ifap e estados ou municípios, as alterações do plano de aplicação somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete do Reitor.

§ 2º O plano de aplicação do projeto não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto, observando-se a regra instituída no art. 45 deste regulamento.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 24 O Ifap poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com fundações de apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações e projetos de extensão, ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§ 1º Para a consecução do objeto referido no *caput* deste artigo, é permitida a associação de fundações de apoio ao Ifap, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§ 2º A consecução do objeto será baseada em projeto, que é uma proposta negociada entre os partícipes, contendo as informações para alcance do objetivo acordado, nos termos do art. 1º do Decreto nº 8.240, de 2014.

§ 3º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pelo Ifap com a sua fundação de apoio.

§ 4º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação das fundações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

apoio devem ser baseados em planos de trabalho que contenham, no mínimo, os itens abaixo listados, definidos no §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010 e ao art. 9º do Decreto nº 8.240, de 2014:

- I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II - recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;
- III - recursos humanos previstos com suas respectivas capacitações e experiências necessárias;
- IV - previsão de bolsas a serem concedidas;
- V - pagamentos previstos a pessoas físicas ou jurídicas por prestação de serviços;
- VI - indicadores a serem utilizados para acompanhamento da consecução do projeto;
- VII - indicação da Pró-Reitoria do Ifap que discipline as orientações quanto ao projeto, conforme seu tema e objetivos.

§ 5º Os Instrumentos contratuais definidos no *caput* deste artigo devem conter o previsto no art. 9º do Decreto nº 7.423, de 2010 e no art. 10 do Decreto nº 8.240, de 2014.

§ 6º Os incisos do parágrafo 4º constituem elementos obrigatórios, podendo, ainda, ser acrescidos a previsão de outras despesas, tais como materiais permanente e de consumo.

Art. 25 O projeto deve seguir o seguinte trâmite para aprovação e contratação:

- I - o responsável pela demanda do projeto, qual seja: órgão do Ifap, servidor do Ifap, ou fundação de apoio; elabora o projeto com carta de anuência do Diretor Geral do Campus ou Pró-Reitoria em que o projeto será executado e das demais partes envolvidas;
- II - o responsável pela demanda classifica o projeto como convênio ou contrato, com apoio da Proad, nos termos do Decreto nº 7.423, de 2010;
- III - a área técnica da Proad elabora a minuta do instrumento de contratação;
- IV - o responsável pela demanda encaminha o projeto para a Pró-Reitoria de afinidade ao tema;
- V - a Pró-Reitoria que recebeu o projeto providencia sua aprovação em órgão colegiado competente para apreciação da matéria, segundo os mesmos critérios de aprovação de projetos internos, conforme art. 9º do Decreto nº 8.240, de 2014;
- VI - o projeto aprovado pelo órgão colegiado é encaminhado ao Reitor do Ifap para análise e aprovação final;
- VII - o Reitor encaminha o projeto à Proad para providências.

Art. 26 Para fins do que dispõe este Regulamento, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do Ifap, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (art. 2º, do Decreto nº 7.423, de 2010).

§ 1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do Ifap, nas coordenadorias dos cursos, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

técnico-administrativos.

§ 2º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios do Ifap ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade de ensino do Ifap.

§ 4º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão registrados no Setor de Patrimônio do Ifap como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas do Ifap que disciplinam matéria patrimonial.

§ 5º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos de projetos de desenvolvimento institucional integrarão o patrimônio do Ifap, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.958, de 1994.

§ 6º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifap.

Art. 27 O Ifap poderá firmar parcerias com suas fundações de apoio para a criação e operacionalização de seus projetos de incubação.

Parágrafo único. As parcerias a que se refere este artigo serão firmadas na forma de convênio ou contrato.

Art. 28 Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio contratada é obrigada a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 2010.

Parágrafo único. Os recursos financeiros captados diretamente pelas fundações de apoio para execução de projetos, com anuência do Ifap, poderão ser depositados diretamente na conta do projeto, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 29 O Ifap poderá celebrar convênios ou contratos com suas fundações de apoio para a gestão administrativa e financeira dos projetos e ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o Ifap repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

§ 2º O Ifap, preliminarmente ao repasse a que se refere o § 1º, deverá proceder a retenção correspondente às despesas administrativas e às taxas previstas na legislação interna que regulamenta o objeto da contratação.

§ 3º As fundações de apoio deverão discriminar no projeto seus custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos convênios e contratos, observando-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

se os limites percentuais, em relação ao valor total do projeto, fixados pela legislação.

Art. 30 Na execução de projetos, ações e parcerias, descritas no art. 5º, a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagens do Ifap, mediante remuneração previamente definida em cada projeto e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico previsto, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94, e art. 4º do Decreto nº 5.563/05.

§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§ 2º A utilização deverá ser aprovada pelo órgão gestor ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 3º A remuneração ao Ifap pela utilização de instalações e equipamentos será de até 11% (onze por cento) do valor do projeto. Alternativamente, a remuneração pode ser realizada através de doação de equipamentos, materiais e obras civis oriundos de recursos do projeto. A forma de remuneração deve estar definida no plano de trabalho do projeto e aprovada nos termos do art. 6º e seguintes deste Regulamento.

§ 4º Os equipamentos a serem adquiridos com recursos do projeto e registrados como patrimônio do Ifap terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser restituído ao Ifap.

§ 5º Os custos das obras civis a serem executadas em áreas pertencentes ao Ifap com recursos de projeto e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser restituído ao Ifap.

§ 6º Os recursos previstos como oriundos de obtenção de produto ou processo inovador resultantes do projeto, ainda que envolvam risco tecnológico, podem ser contabilizados no projeto como remuneração ao Ifap pelo uso de suas instalações, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 7º Os recursos gastos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no Ifap, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser restituído para o Ifap.

§ 8º Os valores a serem deduzidos, previstos nos §§ 4º a 7º, que resultarem maiores que o valor a ser restituído ao Ifap, não geram créditos futuros para outros projetos.

§ 9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever a remuneração disposta no *caput* deste artigo, se assim permitirem os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 31 Os valores correspondentes à remuneração ao Ifap, previstos no artigo anterior, devem ser repassados à conta de recursos próprios do Ifap, na forma da legislação orçamentária.

Art. 32 A vigência do contrato ou do convênio específico a ser celebrado entre o Ifap e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Art. 33 Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manlfaptação de interesse das partes.

Art. 34 Não é permitida a redesignação ou utilização, em finalidade diversa da prevista, de recursos financeiros durante a execução do projeto, conforme art. 20 do Decreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

nº 5.563, de 2005 e art. 3º da Lei nº. 8.958, de 1994.

Art. 35 O projeto contratado poderá ser descontinuado caso seja verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, conforme art. 21 do Decreto nº 5.563, de 2005.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ESTUDANTES

Seção I
Dos Servidores

Art. 36 É permitida a participação de servidores docentes e técnico-administrativos na execução dos projetos da área de sua especialidade, contratados com a fundação de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.958, de 1994 c/c inciso III do art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004.

Parágrafo único. A participação de servidores não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº 8.958/94.

Art. 37 A participação esporádica dos servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o art. 36 deste regulamento, conforme o que dispõe o art. 7º, § 1º do Decreto nº 7.423, de 2010, além de observar as determinações do art. 52 deste regulamento, atenderá aos seguintes requisitos:

I - a participação dos membros da equipe do projeto deverá ser autorizada pelo respectivo Diretor-Geral ou Pró-Reitor, com embasamento na anuência das chefias imediatas;

II - confirmação da autorização pelo Reitor mediante a celebração de instrumento jurídico específico com a fundação de apoio;

III - no caso do servidor docente, a participação fica restrita ao cumprimento de todas as atividades registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT), relativa à participação de docentes em projetos, em regime de dedicação exclusiva;

IV - no caso de servidor docente com dedicação exclusiva desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, extensão, pesquisa aplicada e inovação, a carga horária dedicada a essas atividades não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º do art. 21 da Lei nº 12.772, de 2012;

V - no caso de servidor docente com 40 (quarenta) horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, a carga horária dedicada a essas atividades não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

VI - no caso de servidores técnico-administrativos desenvolvendo atividades em projetos, a carga horária dedicada a esses projetos não poderá coincidir com a jornada de trabalho regular e o somatório da carga horária da jornada regular no Ifap e das atividades desempenhadas no projeto não poderá exceder 60 horas semanais.

Art. 38 Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao Ifap, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

pesquisa do Ifap, nos moldes do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior, poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas ao Ifap, em proporção inferior à prevista no *caput* deste artigo (art. 6º, § 4º, do Decreto nº 7.423, de 2010), atentando-se para as seguintes condições:

I - observar a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao Ifap, em conformidade com o art. 6º, § 4º, do Decreto nº 7.423, de 2010;

II - admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao Ifap, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio, em conformidade com o art. 6º, § 5º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no *caput*, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos.

Art. 39 Os projetos de ensino com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio devem ter a participação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de pessoas vinculadas ao Ifap, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Seção II Dos Estudantes

Art. 40 Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação poderão participar de projetos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino e aprendizagem, para a sua inserção socioprofissional ou para a sua iniciação científica ou tecnológica (art. 4o-B, Lei nº 8.958, de 1994, introduzido pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013).

Parágrafo único. Deverá ser incentivada a participação de estudante regularmente matriculado no Ifap.

Art. 41 A participação de estudantes poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de ensino, de extensão, pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos no Anexo V, podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudante somente será possível mediante programas de monitoria, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 42 A participação de estudantes do ensino técnico, de graduação e de pós-graduação em projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços deverá observar a Lei nº 11.788/2008, consoante preceitua o art. 6º, 8º, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 43 A participação de estudantes em projetos efetivar-se-á mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, observância às normas de segurança estabelecidas nos ambientes por eles utilizados, e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 44 Os projetos poderão prever a concessão de bolsas de ensino, extensão, intercâmbio, pesquisa, desenvolvimento e inovação, segundo os limites e condições estabelecidos em regulamento específico no âmbito do Ifap.

Parágrafo único. A concessão das bolsas será precedida de seleção dos beneficiários, avaliando-se a qualificação técnica e científica e a qualidade acadêmica dos projetos submetidos.

Art. 45 O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores participantes de projetos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Anexo IV, observando-se:

- I. o teto correspondente ao fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência de cada modalidade de bolsa; e
- II. o limite de 80% da remuneração regular do beneficiário e a compatibilidade entre a formação do servidor e a natureza do projeto (art. 17, §3º do Decreto nº. 8.240, de 2014).
- III. o limite disposto no art. 37, XI, da Constituição da República, que estabelece o teto remuneratório da administração pública com base no subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, consideradas todas as remunerações percebidas pelo servidor (salário, cargos, funções, proventos, pensões, bolsas ou outra espécie remuneratória).

Parágrafo único. O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com abate do teto em função da regra prevista no inciso III deste artigo, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de trabalho, quando houver aumento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 46 Os projetos deverão prever a concessão de bolsas em conformidade com os critérios definidos nos artigos 3º e 5º da Resolução do Conselho Superior nº 44/2016.

Art. 47 Fica vedada:

- I - a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino técnico, de graduação e pós-graduação;
- II - a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- III - a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo;
- IV - a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- V - A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, com a concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias para a mesma atividade ou em um mesmo projeto ou ainda em projetos de desenvolvimento institucional concomitantes e de objeto similar.
- VI - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice-coordenador do projeto (Súmula Vinculante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

STF nº 13).

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 48 A retribuição pecuniária é um adicional variável pago pela fundação de apoio aos servidores do Ifap envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação, nos termos do art. 21, incisos XI e XII, da Lei nº 12.772, de 2012, c/c §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 49 Constituem atividades que caracterizam prestação de serviços técnicos especializados que justificam pagamento eventual de retribuição pecuniária aos servidores do Ifap:

- I - execução de projetos de pesquisa sob encomenda, nos termos do *caput* do art. 8º, da Lei nº 10.973, de 2004;
- II - realização de consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, laudos técnicos, análises e ensaios laboratoriais, apresentações artístico-culturais e outros serviços técnicos similares;
- III - execução de estudos técnicos encomendados por empresas privadas;
- IV - desenvolvimento de eventos e atividades de extensão que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo;
- V - realização de atividades em cursos de especialização;
- VI - realização de atividades em mestrados profissionais;
- VII - realização de atividades em cursos de atualização, capacitação e divulgação;
- VIII - realização de atividades relacionadas ao planejamento e execução de processos seletivos e concursos públicos.

§ 1º Entende-se por pesquisa sob encomenda, a realização de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos resultados revertem integralmente para a instituição contratante.

§ 2º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante § 3º, artigo 8º, da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 3º Não integra o salário de contribuição os pagamentos realizados ao servidor do Ifap a título de retribuição pecuniária, visto que essa espécie de pagamento configura-se ganho eventual (item 7, da alínea e, do § 9º, do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

consoante previsão contida no § 4º, art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 51 Os projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação, contratados com a fundação de apoio na forma da Lei nº 8.958, de 1994, poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores, por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, nas condições previstas nos incisos IV, V e VI do art. 37.

Art. 52 Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela fundação de apoio serão determinados em cada projeto em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante, exceto os projetos de ensino, os cursos de especialização e os cursos de atualização, capacitação e divulgação, cujos valores são determinados na base de horas/aula, segundo limites fixados no Anexo VI.

Art. 53 A especificação dos perfis técnicos e profissionais do pessoal a ser contratado pela fundação de apoio, visando a consecução das metas dos projetos, será feita conjuntamente pela fundação e pelo coordenador do projeto.

§ 1º Nos processos de contratação de pessoal sem processo seletivo, fica vedado à fundação de apoio, consoante estabelecem os incisos I e II, § 2º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de:

- a) servidor do Ifap que atue na direção da fundação de apoio; e
- b) ocupantes de cargos de direção superior do Ifap.

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor de outras Instituições Federais de Ensino e demais ICTs; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das Ifap e demais ICTs por elas apoiadas.

§ 2º A contratação de pessoal para a operacionalização dos projetos apoiados pela fundação, quando aplicado o instrumento de seleção pública, será de responsabilidade da coordenação do projeto, com o suporte administrativo da fundação.

Art. 54 A fundação de apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos, mediante celebração de instrumento jurídico próprio, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO DO IFAP

Art. 55 A remuneração do Ifap, quando couber, terá como base de cálculo o valor disposto no §3º do art. 30, aplicado na somatória dos gastos operacionais previstos no art. 20, incisos I a VII, deste regulamento, observando-se as participações estabelecidas no Anexo III, sendo distribuída entre o *Campus* ou Pró-Reitoria executores.

§ 1º A remuneração da Unidade Executora destina-se à restituição dos gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º A remuneração do *Campus* ou Pró-Reitoria executores servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura.

§ 3º O somatório dos percentuais de participação do *Campus* ou Pró-Reitoria executores, não deverá ser inferior a 1% (um por cento), podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura.

§ 4º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 56 A remuneração financeira prevista no art. 56, estabelecida em instrumento contratual, poderá ser substituída por aquisição de equipamentos e/ou obras de infraestrutura em projetos tipo A, C e D.

Art. 57 Não haverá remuneração do Ifap nos projetos do tipo B, que são aqueles cujos recursos são oriundos do orçamento da própria Instituição.

Art. 58 Os projetos de fomento à inovação que envolvam risco tecnológico poderão ter a restituição ao Ifap dispensada, mediante justificativa circunstanciada constante do projeto, que deverá ser aprovada pelo Conselho Superior (art. 6º, §§1º e 2º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

Parágrafo único. Em sendo aprovado projeto nas condições previstas no *caput* deste artigo, o uso de bens e serviços do Ifap será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei nº 10.973, de 2004 (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO NO GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO IFAP

Art. 59 O financiamento das atividades de gestão administrativa prestadas pela fundação de apoio aos projetos do Ifap será calculado com base nos custos de operacionais, definidos por meio de critérios objetivos, segundo a complexidade de cada projeto.

§ 1º Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos tipo B.

§ 2º Nos projetos tipo D para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), cujo objeto seja compatível com a Lei nº 10.973, de 2004, financiadas por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, o financiamento das despesas operacionais e administrativas (DOA) da fundação fica limitado a 15% (art. 74 do Decreto nº 9.283, de 2018).

§ 3º Nos projetos classificados, segundo a sua natureza, como de desenvolvimento institucional (inciso 4 do art. 4º desta Resolução), o financiamento da DOA da fundação de apoio ficará limitado a 5% (art. 11, do Decreto nº 5.563, de 2005).

§ 4º Os percentuais máximos para o cálculo da DOA da fundação de apoio estão previstos no Anexo III.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 60 Na execução dos projetos de que trata este Regulamento, a fundação de apoio deverá observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do Ifap e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela Pró-Reitoria de Administração (Proad) e Auditoria Interna (Audin), diretamente ou com o auxílio das demais Pró-Reitorias, com as seguintes atribuições:

I - Proad:

a) implantar a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

b) verificar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos jurídicos, bem como na prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

c) estabelecer rotinas de recolhimento à Conta Única dos recursos devidos ao Ifap, quando da disponibilidade daqueles pelos agentes financiadores dos projetos;

d) analisar os processos de prestação de contas, observando a legalidade, economicidade e legitimidade das despesas.

II - Auditoria Interna:

a) auditar a concessão de bolsas no âmbito de projetos, para evitar que sejam realizados pagamentos de bolsas a servidores concomitantemente com a gratificação de encargo de curso e concurso, instituída pelo artigo 76-A, da Lei n.º 8.112, de 1990, bem como o pagamento de prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

b) auditar a atuação dos coordenadores de projetos, de maneira a evitar o favorecimento a parentes e cônjuges de servidores que não pertençam aos quadros do Ifap, seja no fornecimento de bolsas, seja pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela fundação de apoio, em concordância com o item 9.2.10 do Acórdão 2731/08 - TCU - Plenário;

c) auditar os processos de licitações realizados pela fundação de apoio quando se tratar da utilização de recursos de projetos A e B, verificando o emprego regular da legislação aplicável, bem como os demais princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

d) auditar as contas anuais da fundação de apoio a serem submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Superior.

Art. 61 Em cumprimento ao art. 4-A da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010, a fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio da rede mundial de computadores, as seguintes informações sobre os projetos contratados:

I - instrumentos contratuais;

II - relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;

III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV - relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

V - prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o §1º, art. 7º c/c o inciso VI, art. 23, da Lei nº 12.527, de 2011, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 62 A fundação de apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos tipo A e B à Proad do Ifap, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise.

§ 1º A prestação de contas física consiste na emissão dos relatórios de cumprimento do objeto, elaborados pelo coordenador do projeto.

§ 2º A prestação de contas financeira, elaborada pela fundação de apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas e na demonstração de execução das despesas, instruída com os documentos relacionados no Anexo VII.

§ 3º Quando da existência de obras laboratoriais, a análise da prestação de contas física ficará a cargo da Prodi, por meio do fiscal do contrato, com o apoio da Coordenação Geral de Projetos de Obras e Engenharia (CGPOE).

§ 4º A análise da prestação de contas financeira ficará a cargo da Proad.

§ 5º Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, o Ifap poderá emitir diligência à fundação de apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 63 A prestação de contas dos projetos tipo D será encaminhada pela fundação de apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico e no Decreto nº 8.240, de 2014.

CAPÍTULO X
DA PUBLICIDADE E MANUTENÇÃO DO REGISTRO CENTRALIZADO DE PROJETOS

Art. 64 O Ifap implementará o Registro Centralizado de Projetos (RCP), com vistas a manter um sistema único e informatizado de acesso público na internet, que permita:

I - o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto;

II - o registro de todos os projetos, independentemente de sua finalidade e de qual fundação esteja apoiando o Ifap;

III - a divulgação de informações sobre os projetos, no que diz respeito à fundamentação normativa, sistemática de elaboração e de aprovação, tramitação interna, plano de trabalho, valores, acompanhamento de metas e avaliação de resultados, dados relativos à seleção para concessão de bolsas e remunerações pagas a seus beneficiários.

Art. 65 Para a divulgação e apresentação das informações referentes ao *caput* deste artigo, bem como para a divulgação e apresentação das informações referentes aos agentes que participam dos projetos, devem ser seguidos os seguintes parâmetros:

I - disponibilização, na forma de lista ou planilha, de relação que contemple todos os projetos/agentes, de todas as fundações, atendendo aos princípios da completude, interoperabilidade e da granularidade;

II - haja a possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

ordenar e de totalizar a relação de projetos/agentes por diversos parâmetros como, por exemplo, por fundações de apoio, por projeto, por situação (vigência), por finalidade, por origem do recurso, por unidade acadêmica/administrativa, por coordenador, por agente, por período;

III - possibilite a gravação de relatórios a partir da lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - as informações devem ser atualizadas de forma tempestiva no sítio eletrônico, na internet.

Art. 66 O Ifap divulgará em seu sítio na internet as seguintes informações a respeito do seu relacionamento com a(s) fundação(ões) de apoio:

I - informações institucionais e organizacionais que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com as fundações de apoio;

II - as seleções para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, de forma a atender o princípio da publicidade;

III - informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio, atendendo os seguintes requisitos: identificação do agente (nome, CPF, matrícula, tipo de vínculo), especificação por projeto (projeto, fundações de apoio, unidade acadêmica, forma de seleção realizada, ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto), detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento);

IV - metas propostas e indicadores de resultado e impacto, que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de forma segregada/individualizada;

V - os relatórios de avaliações de desempenho, exigidos para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação;

VI - os relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 67 Anualmente, a Prodi realizará a avaliação do desempenho da fundação de apoio por meio de indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio ao Ifap, se houver, para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4º-A, da Lei nº 8.958, de 1994.

Parágrafo único. O Conselho Superior apreciará o relatório anual de avaliação de desempenho da fundação de apoio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 Aplicam-se as disposições deste regulamento, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pelo próprio Ifap.

Art. 69 A execução orçamentária e financeira dos projetos tipo C e D obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador e pela fundação de apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 70 A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização de projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida no instrumento jurídico, segundo os regramentos estabelecidos pela Lei nº 10.973, de 2004, normas complementares e a política de inovação do Ifap.

Art. 71 Os projetos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina este regulamento a partir da data de sua publicação.

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 73 Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Marlon de Oliveira do Nascimento
Presidente em exercício do Consup

Macapá-AP, 4 de novembro de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS SEGUNDO A NATUREZA

Classificação	Subclassificação	Tópicos obrigatórios do Plano de Trabalho
Ensino	Técnico	Objetivo Geral
	Graduação	Objetivos Específicos Justificativa
	Especialização	Metodologia Resultados acadêmicos esperados Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
Pesquisa	Pesquisa Básica	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Problema de pesquisa Método Científico Resultados Acadêmicos Esperados Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
	Pesquisa Aplicada	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Viabilidade técnica e econômica Resultados e impactos esperados Potencial de inovação Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
	Equipamentos e materiais relacionados à pesquisa e à inovação	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
	Produto Tecnológico	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultado: Teste de conceito ou Protótipo Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
Pós Graduação	Mestrado Acadêmico	Objetivo Geral
	Mestrado Profissional	Objetivos Específicos Justificativa
	Doutorado	Metodologia
	Doutorado Profissional	Resultados esperados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

		Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
Extensão	Programa	Título
	Projeto (Extensão e Extensão Tecnológica)	Área Temática de Extensão Linha de Extensão
	Minicurso de Extensão	Objetivo Geral Objetivos Específicos
	Curso de Extensão de Média Duração	Justificativa Metodologia
	Curso de Extensão de Longa Duração	Público-alvo (comunidade externa) Resultados esperados
	Evento	Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
	Prestação de serviços	
Desenvolvimento Institucional	Estudo técnico-científico	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
	Obras laboratoriais	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Fomento às atividades científicas e tecnológicas	Objetivo Geral Objetivos Específicos
	Estudo de CT&I	Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados Recursos (humanos e financeiros) Cronograma
Fomento à inovação	Modelo de utilidade	Objetivo Geral
	Programa de computador	Objetivos Específicos
	Agroindústria	Justificativa Originalidade
	Desenho industrial	Metodologia
	Topografia de circuito integrado	Viabilidade técnica e econômica
	Desenvolvimento de tecnologia	Resultados e impactos esperados
	Desenvolvimento de produto	Potencial de inovação Recursos (humanos e financeiros)
	Desenvolvimento de processo	Cronograma
	Aperfeiçoamento de tecnologia	
	Aperfeiçoamento de produto	



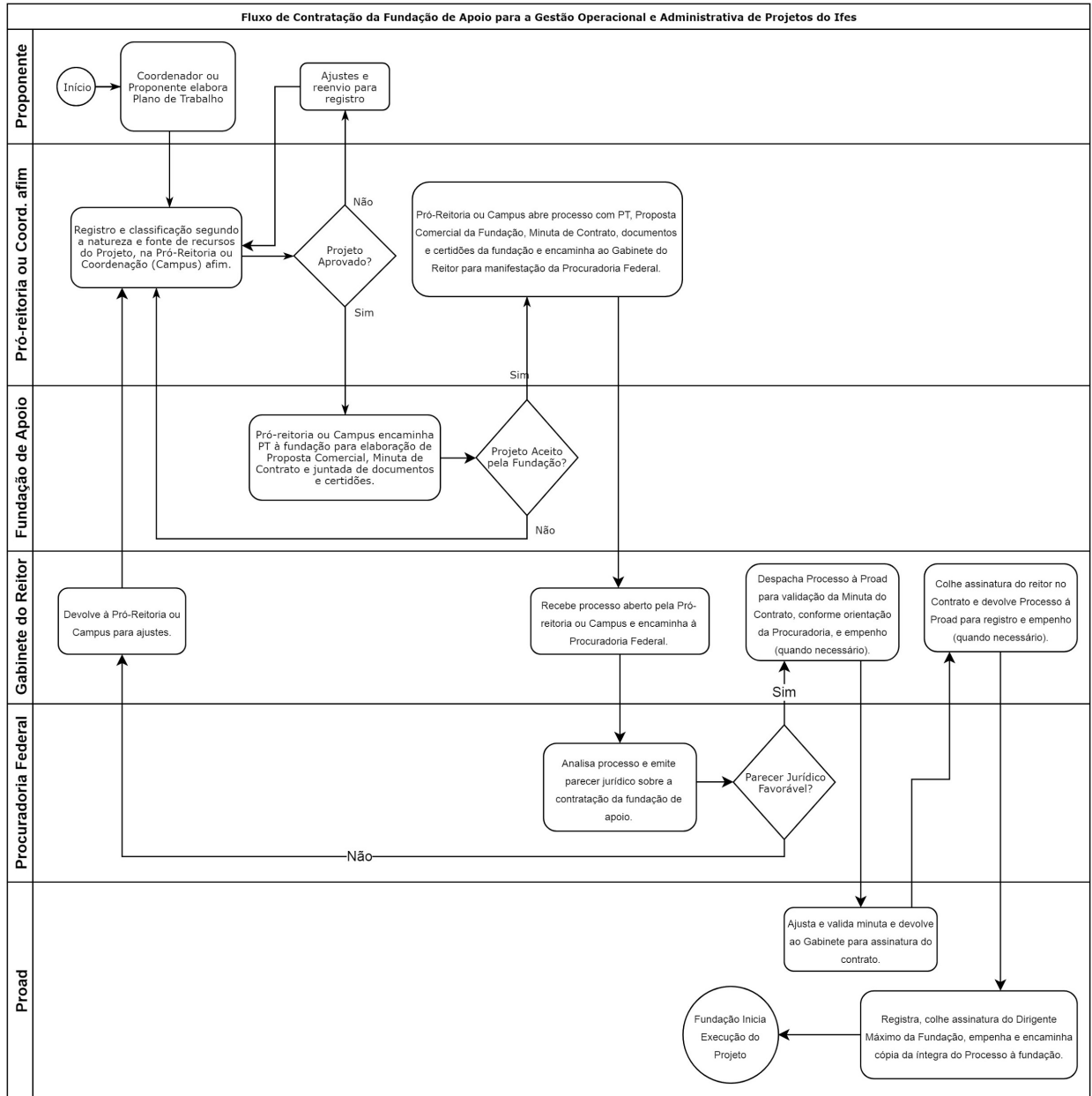
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

	Aperfeiçoamento de processo	
	Serviço inovador	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III
REMUNERAÇÃO DO Ifap E RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

TIPO PROJETO	PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO		
	UNIDADE EXECUTORA (CAMPUS OU PRÓ-REITORIA)	FUNDAÇÃO	Entidades internas do Ifap ¹
TIPO A	até 5%	até 15%	até 1%
TIPO B	-	até 15%	-
TIPO C	até 5%	até 15%	até 1%
TIPO D	até 5%	até 15%	até 1%
Projetos de Desenvolvimento Institucional (inciso IV do art. 4º desta Resolução)	-	até 5%	-

¹Grêmios Estudantil, Centro Acadêmico, Empresa Júnior ou Diretório Central de Estudantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV
VALORES DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E ESTÍMULO À INOVAÇÃO CONCEDIDAS A SERVIDORES DO
Ifap

Tabela de Equivalência de Valores das Bolsas do Ifap, com relação às bolsas do CNPq

Bolsa Institucional no País		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional			Bolsa Prêmio
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Teto
Pesquisador – Doutor	PEQ-A	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	3x
Pesquisador – Mestre	PEQ-B	Produtividade em Pesquisa	PQ	1B	3x
Pesquisador – Especialista	PEQ-C	Produtividade em Pesquisa	PQ	1C	3x
Pesquisador – Graduado	PEQ-D	Produtividade em Pesquisa	PQ	1D	3x
Pesquisador – Técnico	PEQ-E	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NS	3x
Pesquisador – Qualificado/Experiente	PEQ-F	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	3x
Extensionista – Doutor	EXT-A	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	3x
Extensionista – Mestre	EXT-B	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B	3x
Extensionista – Especialista	EXT-C	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	3x
Extensionista – Graduado	EXT-D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D	3x
Extensionista – Técnico	EXT-E	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	A	3x
Extensionista – Qualificado/Experiente	EXT-F	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	B	3x
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Gestor de Projetos	GPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Coordenador de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Colaborador Externo – Doutor	CLE-D	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A	3x
Colaborador Externo – Mestre	CLE-M	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Colaborador Externo – Especialista	CLE-E	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	C	3x
Colaborador Externo – Graduado	CLE-G	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	C	3x



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Colaborador Externo – Técnico	CLE-T	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NS	3x
Colaborador Externo – Qualificado/Experiente	CLE-Q	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	3x

x = fator de multiplicação pelo valor tabelado equivalente do CNPq.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V

VALORES DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E ESTÍMULO À INOVAÇÃO CONCEDIDAS A ESTUDANTES
Tabela de Equivalência de Valores das Bolsas do Ifap, com relação às bolsas do CNPq

Bolsa Institucional no País		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional			Bolsa Prêmio
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Teto
Estudante Júnior 1 (*)	EJ1	Iniciação Científica	ICJr	-	3x
Estudante Júnior 2	EJ2	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A	3x
Estudante de Curso de Graduação	ETG	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A	3x
Empreendedor Júnior – Participação societária em até duas empresas	EMP-JR	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2	10x
Empreendedor Sênior – Participação societária em três ou mais empresas	EMP-SE	Doutorado Sanduíche Empresarial	SWI	-	5x

(*) As bolsas das modalidades funcionais Estudante Júnior 1 (EJ1) têm carga horária semanal de referência igual a 8 horas para o valor estipulado na tabela (ICJr).

x = fator de multiplicação pelo valor tabelado equivalente do CNPq.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VI

VALORES PARA FIXAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE CARÁTER EVENTUAL, NO ÂMBITO DE PROJETOS DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO

ATIVIDADE	TITULAÇÃO					
	DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUADO	TÉCNICO	NOTÓRIO SABER
Curso de Especialização	até R\$ 270,00 h/a	até R\$ 220,00 h/a	até R\$ 150,00 h/a	até R\$ 100,00 h/a	até R\$ 70,00 h/a	até R\$ 270,00 h/a
Mestrado e Doutorado Profissional	até R\$ 300,00 h/a	até R\$ 250,00 h/a	-	-	-	-
Curso de Atualização, Capacitação e Divulgação	até R\$ 250,00 h/a	até R\$ 200,00 h/a	até R\$ 100,00 h/a	até R\$ 80,00 h/a	até R\$ 50,00 h/a	até R\$ 250,00 h/a
Orientação de monografias ou supervisão de trabalhos de conclusão de curso	Até R\$ 500,00 por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso realizada (até o limite de 5 monografias ou trabalhos por professor)					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM INCLUÍDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS TIPO A e B

- a. Relatório de execução físico-financeira nas prestações de contas parciais e final;
- b. Relatório de cumprimento de objeto na prestação de contas final;
- c. Demonstrativo de receitas do período;
- d. Relação de pagamentos do período, organizada em ordem cronológica, segregada por rubrica, identificando o nome do beneficiário e seu CPF ou CNPJ e número do documento fiscal;
- e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, com indicação do número do respectivo documento fiscal, data de emissão, quantidade, valor unitário e valor total, em cada parcela de prestação de contas, e relação consolidada na prestação de contas final;
- f. Relação de colaboradores que perceberam bolsas de estudos e pesquisas, bem como retribuição pecuniária, com a indicação da rubrica, dos valores e do período em mês(es) e ano(s), correspondentes, em cada parcela de prestação de contas, e relação consolidada na prestação de contas final;
- g. Relação de colaboradores contratados em caráter suplementar, com a indicação da carga-horária semanal, do salário base, e do período correspondente em mês(es) e ano(s), bem como do número do documento de seleção, em cada parcela de prestação de contas e relação consolidada na prestação de contas final;
- h. Extratos bancários, demonstração de conciliação bancária e comprovantes de rendimentos referentes ao período;
- i. Cópia da guia de recolhimento de saldo à Conta Única do Ifap, quando for o caso;
- j. Declaração de guarda de documentos contábeis;
- k. Cópias de folhas de pagamentos;
- l. Cópias dos documentos fiscais, ou equivalentes, com a data de emissão e descrição do bem adquirido, serviço prestado ou auxílio concedido, contendo a identificação do nº do instrumento contratual e demais elementos que evidenciem a pertinência entre a execução da despesa e a consecução, no todo ou em parte, do objeto do contrato;
- m. Cópia da(s) ata(s) de licitação, quando houver;
- n. Cópia do despacho da homologação e da adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;
- o. Termos que atestem o tombamento, a transferência e responsabilidade dos bens adquiridos pela fundação de apoio com os recursos do projeto para o patrimônio do Ifap em cada parcela da prestação de contas;
- p. Termos de recebimento de(as) obra(s) laboratorial(is) subscritos pelas autoridades competentes da fundação de apoio, da entidade executora da obra e da Diretoria de Infraestrutura da Prodi e pelo coordenador do projeto;
- q. Cópia do termo do contrato na primeira parcela de prestação de contas e seus aditivos, quando houver, nas parcelas subsequentes, seguidos do(s) extrato(s) de publicação no Diário Oficial da União;
- r. Cópia do plano de trabalho do projeto (na primeira parcela de prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

de contas) e dos documentos que aprovaram suas alterações e/ou detalhamento nas parcelas subsequentes;

s. Demais documentos comprobatórios que evidenciem a pertinência entre a execução das despesas e a consecução, no todo ou em parte, do objeto do contrato.

ANEXO VIII
JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

O INSTITUTO FEDERAL DO Amapá - Ifap, em virtude da necessidade de contratação de instituição voltada à gestão administrativa e financeira do projeto intitulado <NOME DO PROJETO>, vem apresentar as seguintes razões de escolha da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> e de sua contratação mediante dispensa de licitação.

<o parágrafo a seguir é exclusivo para projetos de desenvolvimento institucional>

Cumpra destacar, inicialmente, que o projeto acima referido faz parte do rol de ações consignadas no Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifap, e que portanto merece reconhecimento pela contribuição com o progresso estratégico desta Instituição Federal de Ensino.

O artigo 1º da Lei 8.958/94, assim estabelece:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - Ifap e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Com efeito, a <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> é instituição cujo objetivo principal é o apoiar o ensino, a pesquisa, a extensão e os desenvolvimentos institucional, científico e tecnológico, sem a finalidade de obter lucros, enquadrando-se no conceito previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, norma que trata das licitações e contratos da Administração Pública:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.” (destacamos)

Prescinde de licitação, portanto, por força do referido artigo, a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que detentora de reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

O conceito de instituição brasileira, segundo Carlos Pinto Coelho Motta, “abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’ e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso XIII”.

O Estatuto Social da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> aponta como objetivos dessa organização social a implementação de pesquisas e atividades de extensão em todas as áreas de atuação do Ifap, realização de atividades científicas e culturais, diagnósticos, estudos, prestação de serviços técnicos e científicos e apoio às atividades de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, cultural, além de estimular e promover projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O art. 1º do Estatuto da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> dispõe, ainda, que:

Art.1º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração indeterminada, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, 75 – Jucutuquara – Vitória - ES e foro na Comarca de Vitória/ES, instituída pelas pessoas físicas relacionadas no Art.43 e se regerá pelas leis do país.

Não resta dúvida, assim, que o objeto da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> trata da implementação de atividades de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, bem como da realização de certames.

Desta forma, nada obsta sua contratação, para atividades que condizem com seu objetivo social, mediante a dispensa de licitação, levando-se em conta, ainda, a experiência e capacidade técnica da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> no apoio aos projetos do Ifap.

Além disso, a <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> é, reconhecidamente, uma instituição idônea, que tem demonstrado bom desempenho no apoio a projetos, além de possuir toda a documentação necessária para a formalização de contratos com a Administração Pública.

Nesse caso, nada obsta que o Ifap contrate a <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO>, mediante dispensa de licitação, uma vez que a natureza da Instituição Fundacional, bem como a atividade desenvolvida em conformidade com seu Estatuto Social, motivam devidamente o ato administrativo referido.

Macapá, AP, <dia> de <mês> de <ano>.

<NOME DO GESTÕES RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA>

<Cargo>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IX

ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS DE PROJETOS DO TIPO B
(Art. 16 deste Regulamento)

Compete ao fiscal do projeto:

- I - acompanhar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;
- II - assistir e subsidiar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;
- III - fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do Ifap, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- IV - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do Ifap, realizado pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário;
- V - apresentar relatório de análise técnica das atividades realizadas, atestando a regular execução do plano de trabalho e o cumprimento das suas metas e resultados previstos no instrumento contratual. O relatório de análise técnica e o plano de trabalho, citado neste item, seguirão os modelos adotados pela fundação de apoio.